



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro
35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais*

Lei Nº 596/04

“Autoriza a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de água à Companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - NO contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG fixarão todas as condições necessárias á prestação dos serviços.

Art. 3º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.

§ Único – Fica a Concessionária, também, isenta do pagamento de “royalties” ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Art. 4º - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da Concessionária , aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação do âmbito da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 07 de maio de 2.004.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal